



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO:** 19.006.207160/2024-31

**RECORRENTE:** MRB Consultoria Industrial Ltda

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina

**ASSUNTO:** ITBI — Não incidência na integralização de imóvel ao capital social

**RELATOR:** Fabiano Nakanishi

#### **ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - NÃO INCIDÊNCIA - EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL - ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA CONFIGURADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

**A análise conjunta dos elementos constantes dos autos — objeto social que contempla compra, venda e locação de imóveis, aquisições imobiliárias contínuas registradas nos Livros Diários, receitas de locação relevantes e ativo patrimonial composto quase integralmente por bens imóveis — demonstra que a estrutura econômica da sociedade está voltada à exploração de patrimônio imobiliário.**

**Ainda que os percentuais anuais de receita imobiliária apurados nas demonstrações contábeis tenham permanecido abaixo do limite de 50%, a avaliação global da realidade econômica evidencia a incidência da exceção prevista no art. 156, §2º, I, da Constituição Federal.**

**Recurso conhecido e não provido.**

#### **ACÓRDÃO Nº 10/2026 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MRB Consultoria Industrial Ltda,**

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Henrique Afonso Pipolo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Abstenção do membro Eduardo Luiz de Oliveira.

Londrina, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 19/05/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 27/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18437941** e o código CRC **FA61D09A**.